

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EMPRESA: CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL

Apresentada pela licitante a Declaração formal de indicação do responsável técnico	SIM
Responsável Técnico: Jose Joaquim Da Silva Junior	CREA: 90855/D-TO

COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) INDICADO(S) PELA LICITANTE

1.	Conservação e/ou Manutenção e/ou Restauração, obrigatoriamente com a execução de: “Reparos Localizados” ou “Tapa-Buracos”.	SIM
2.	Conservação e/ou Manutenção e/ou Implantação em Rodovias Não Pavimentadas, obrigatoriamente com a execução de serviços de “Terraplanagem”.	SIM
3.	Experiência mínima em prestação de serviços contínuos de Manutenção e/ou Conservação e/ou Restauração de Rodovias.	SIM
4.	Reciclagem de base	SIM

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL

Serviços de maior relevância:	1. CONS. E/OU MAN. E/OU REST., OBRIGATORIAMENTE COM A EXECUÇÃO DE: “REPAROS LOCALIZADOS” OU “TAPA-BURACOS	2. CONS. E/OU MAN. E/OU IMP. EM ROD. NÃO PAV., OBRIGATORIAMENTE COM A EXECUÇÃO DE SERV. DE “TERRAPLANAGEM” - com obrigatoriedade de compactação final do solo com índices de 95% ou 100% Proctor Normal.	3. EXPERIÊNCIA MÍNIMA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MAN. E/OU CONS. E/OU REST. DE RODOVIAS	4. RECICLAGEM DE BASE
Quantidade comprovada:	65,50 KM	0 KM	38,27 MESES	0 M3
Lote 03	247,56 KM	306,52 KM	15,00 MESES	2.123,97 M3

LEGENDA:

	Itens em que a Licitante está habilitada.
	Itens em que a Licitante está em diligência.

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

As Certidões de Acervo Técnico (CATs) e/ou atestados considerados válidos para comprovação da habilitação técnica foram os seguintes: - Qualificação Técnico-Profissional: nº 1020240005637, 309080/2006 e nº 503866/2024. - Qualificação Técnico-Operacional: nº 1020240005637.
(DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA): Analisando a documentação técnica apresentada pela licitante, constatou-se que, ao tentar comprovar os serviços vinculados à Malha Não Pavimentada, a empresa não comprovou a efetiva execução dos serviços de terraplanagem e compactação final do solo com índices de 95% ou 100% Proctor Normal, itens estes indispensáveis e integrantes do escopo exigido no Edital. Diante dessa lacuna, solicita-se que a licitante identifique o detalhamento desses serviços em documento já enviado.

Além disso, constatou-se que para os atestados emitidos a partir de 2023, a licitante não apresentou a respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), em descumprimento ao item 8.7.1.2 do edital. Portanto, solicita-se que a licitante apresente justificativa ou junte aos autos a devida documentação, conforme estipula o edital.

O descumprimento das exigências desta diligência quanto aos **quantitativos mínimos para fins de qualificação técnico-operacional** ensejará a inabilitação da licitante nos demais lotes do certame.

Adicionalmente, no Edital é expressamente determinado que:

8.1.2. O licitante vencedor deverá comprovar que **na data de início da sessão pública, prevista no item 2.4**, a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor.

8.7.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional referente ao item 2 do Quadro 4: "Conservação e/ou Manutenção e/ou Implantação em Rodovias Não Pavimentadas, obrigatoriamente com a execução de serviços de "Terraplanagem", serão aceitos somente atestados que demonstrem a execução de atividades essenciais de terraplanagem em rodovias não pavimentadas, que apresentem, obrigatoriamente, compactação final do solo com índices de 95% ou 100% Proctor Normal. Não serão aceitos atestados relacionados a serviços em obras de drenagem.

8.7.1.1.1. **Adicionalmente, caso os atestados apresentados contenham descrições de serviços que, embora não utilizem a nomenclatura exata 'terraplanagem' ou seus subitens, sejam comprovadamente similares ou correlatos às atividades essenciais de terraplanagem**, a empresa licitante deverá explicitar e justificar tal correspondência em sua documentação de habilitação, de forma clara e detalhada. Para tanto, a empresa licitante deverá:

a. **Destacar (sublinhar ou grifar) no(s) atestado(s) a(s) parte(s) que descreve(m) o(s) serviço(s) que considera(m) compatível(is) ou similar(es) às atividades de terraplanagem exigidas neste edital.**

b. Apresentar uma justificativa técnica e detalhada, fundamentando a correlação entre os serviços descritos no atestado e as atividades essenciais de terraplanagem ou seus subitens (conforme Grupo 06.03), demonstrando a efetiva execução de serviços de terraplanagem pela empresa à época.

c. Anexar provas robustas à execução dos serviços, que comprovem a natureza e a similaridade das atividades de terraplanagem executadas. Essas provas podem incluir, mas não se limitam a:

1. Diários de Obras ou relatórios de campo do período;
2. Registros fotográficos que ilustrem as etapas do serviço e a movimentação de terra;
3. Notas fiscais ou faturas detalhadas relacionadas à execução do serviço;
4. Medições ou laudos técnicos da época.

8.7.1.2. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

Item não sanado: Em resposta, constatou-se que para os atestados emitidos a partir de 2023, a licitante não apresentou a respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), em descumprimento ao item 8.7.1.2 do edital. Ressalta-se que a apresentação de protocolo de requerimento junto ao Conselho não substitui a Certidão de Acervo Operacional exigida, não possuindo a **aptidão** para comprovar a Capacidade Técnico-Operacional necessária. Ademais, verificou-se que em resposta à diligência, o licitante afirmou ter ciência de que o Conselho responsável não emitiria CAO para a CAT parcial apresentada.

PARECER FINAL

Diante dos elementos apresentados, verifica-se que a proposta da **CBC- CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL** não demonstrou sua habilitação técnica, em desconformidade com:

- Edital N.º 046/ 2026;
- Termo de Referência;
- Esclarecimentos – Edital N.º 046/ 2026.

Portanto, em razão da insuficiência de documentação e da incapacidade de comprovar o quantitativo mínimo exigido, recomenda-se a **INABILITAÇÃO** da licitante para o Lote 03, a qual não apresentou êxito em comprovar a Qualificação Técnico-Operacional exigida, em desconformidade com os parâmetros do certame.

Goiânia, 16 de julho de 2026